

Ofício Circular nº111/2024/GP/AMM

Cuiabá, 28 de novembro de 2024.

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as) Municipal

Estado de Mato Grosso - MT

ASSUNTO: Ampliação de prazos para regularização de pendências no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A **Associação Mato-grossense dos Municípios**, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** quanto a dilação de prazo para regularizar as pendências municipais no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Por intermédio da **PORTARIA MCID¹ N° 1.310, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**, o governo federal define que municípios com população de até 50 mil habitantes e que tiveram propostas selecionadas no programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) devem **incluir-las na Plataforma Transferegov até o dia 10 de dezembro**.

Ressalta-se que através da **Resolução CGFNHIS² 60/2024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**, ampliou o prazo para que os Entes locais possam resolver suas **pendências no Sistema de Habitação até janeiro de 2027**.

De acordo com o Art. 2º da Portaria em apreço, os gestores que tiveram propostas selecionadas nesta modalidade do (PMCMV) devem realizar a inclusão na plataforma Transferegov **até o dia 10**

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcid-n-1.310-de-19-de-novembro-de-2024-597092421>

² <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgfnhis-n-60-de-5-de-setembro-de-2024-597112302>

de dezembro, no programa 5600020240048/2024, a fim de viabilizar contratação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF até dia, **31 de dezembro de 2024**, inclusive aqueles municípios que atualmente constam alguma pendência no SNHIS.

A **RESOLUÇÃO CGFNHIS N° 60, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**, traz as novas regras e prazo para regularização de pendências no Sistema de Habitação, vejamos:

Art. 1º A celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso com recursos das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS fica condicionada à assinatura do termo de adesão.

Art. 2º Os requisitos constantes nos incisos I a III e V do caput do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ficam estabelecidos nos prazos a seguir especificados:

I - constituição de fundo destinado a implementar a política de habitação de interesse social e receber recursos do FNHIS até 31 de janeiro de 2027;

II - constituição de conselho com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais até 31 de janeiro de 2027;

III - elaboração de Plano Local Habitacional de Interesse Social - PLHIS, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS, até 31 de janeiro de 2027; e

IV - elaboração dos relatórios anuais de gestão do fundo a partir de 30 de abril de 2028, referente ao exercício orçamentário imediatamente anterior.

§ 1º O cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a IV do caput serão comprovados mediante apresentação, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao agente operador do FNHIS de cópia da Lei de constituição do fundo, da Lei de constituição do conselho, do PLHIS e de declaração que demonstre que o relatório de gestão do fundo do exercício orçamentário imediatamente anterior ao da celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso foi elaborado e apreciado pelo correspondente conselho.

§ 2º Os incisos I e II constituem-se em obrigatoriedade exclusivamente para as cidades definidas nos incisos do caput

do art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo facultativo para as demais.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que já tiverem cumprido os requisitos estabelecidos nos incisos do caput em prazo anterior não sofrerão prejuízos.

Art. 3º A prestação de contas referente a contratos de repasse ou termos de compromisso, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais, fica condicionada ao atendimento do disposto nos incisos I a V do caput do art. 12 da Lei nº 11.124, de 2005, observado os prazos definidos nos incisos do caput do art. 2º.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do caput do art. 2º, a prestação de contas deverá ser concluída com ressalva.

Art. 4º É vedada aplicação dos recursos do FNHIS em favor dos entes federados que não venham a se manifestar pela adesão ao SNHIS, devendo ser observado ainda o cumprimento das obrigações dela decorrentes nos prazos e condições fixados por esta Resolução.

Art. 5º O Ministério das Cidades e o agente operador do FNHIS regulamentarão a presente Resolução, conforme suas respectivas competências.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 51, de 28 de dezembro de 2012, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Confederação Nacional de Municípios-CNM, elaborou uma Nota Técnica 1/2024, que orienta os gestores municipais sobre os procedimentos necessários para identificar pendências e saná-las. Segue o *link*:

https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2024/Notas_tecnicas/202401_NT_012024_HABIT_Orientacoes_Municipios_acerca_obrigatoriedades_SNHIS.pdf

A Portaria em apreço consta a relação dos municípios no

Anexo I - PROPOSTAS SELECIONADAS VINCULADAS AO ANEXO III, ITEM 1.1, ALÍNEA "A", DA PORTARIA MCID N° 673, DE 11 DE JULHO DE 2024 (RISCO), é o que segue:

1.1 A meta física de seleção do MCMV FNHIS Sub 50 é de trinta mil unidades habitacionais, seja mediante a produção ou a aquisição, distribuída conforme segue:

a) cinco mil unidades habitacionais destinadas a propostas que atendam à população residente em:

a.1) área sujeita a situações de risco de vida, tais como: erosões, deslizamentos, enchentes, desmoronamentos, cabeceiras de aeroportos, áreas de servidão de redes de energia elétrica, polidutos, linhas férreas e rodovias;

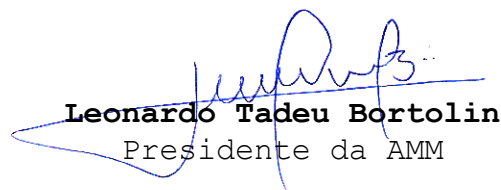
a.2) área situada em locais insalubres, tais como: lixões, cortiços, palatas, alagados, mangues, ausência de água potável e esgotamento sanitário;

a.3) área situada em locais impróprios para moradia, assim consideradas as ocupações em corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais), orestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de fauna, áreas de proteção permanente - APP, áreas de preservação ambiental - APA, entre outras; e

a.4) assentamento precário, compreendendo favelas, cortiços, loteamentos irregulares, conjuntos habitacionais degradados, entre outras situações caracterizadas pela presença de domicílios autoconstruídos ou improvisados e pela ausência ou precariedade de infraestrutura urbana essencial e serviços públicos, cujo projeto de urbanização implique no reassentamento de famílias;

A AMM recomenda que os gestores estejam atentos ao prazo e as formas de preenchimento das informações, que serão utilizadas pelo Ministério da Educação para definir políticas públicas nacionais.

Atenciosamente,



Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM

ANEXO I

PROPOSTAS SELECIONADAS VINCULADAS AO ANEXO III, ITEM 1.1, ALÍNEA "A", DA PORTARIA MCID Nº 673, DE 11 DE JULHO DE 2024 (RISCO)

UF	Município Beneficiado	Número de Identificação da Proposta	Proponente	Quantidade de Unidades Habitacionais
MT	Alto Garças	56000000467/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Canarana	56000001754/2024	Administração Pública Municipal	50
MT	Chapada dos Guimarães	56000002697/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Feliz Natal	56000001808/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Juara	56000001543/2024	Administração Pública Municipal	50
MT	Poconé	56000001659/2024	Administração Pública Municipal	50
MT	União do Sul	56000002578/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Água Boa	56000000109/2024	Administração Pública Municipal	50
MT	Barão de Melgaço	56000004393/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Campos de Júlio	56000004944/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Colíder	56000001158/2024	Administração Pública Municipal	50
MT	Comodoro	56000004961/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Denise	56000004607/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Diamantino	56000005022/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Paranatinga	56000004243/2024	Administração Pública Municipal	50
MT	Pedra Preta	56000006759/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Querência	56000005746/2024	Administração Pública Municipal	50
MT	Ribeirãozinho	56000004252/2024	Administração Pública Municipal	25
MT	Sapezal	56000005544/2024	Administração Pública Municipal	50